



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.714, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento de comunidade tradicional remanescente quilombola do bairro brejo alegre do município de Muzambinho/M, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Comunidade do Bairro Brejo Alegre fica reconhecida como Comunidade tradicional remanescente Quilombola no Município de Muzambinho-MG, por ser uma realidade complexa e diversa que implica na valorização da memória e no reconhecimento da dívida histórica e presente que o Estado brasileiro tem com a população negra.

Art. 2º Os imóveis do Bairro Brejo Alegre que forem tombados como Patrimônios Culturais na forma da lei, por qualquer órgão de proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, entre outros, poderão a título de incentivo de preservação, ficar isentos do pagamento de imposto predial e territorial urbano e eventuais taxas sobre eles incidentes, durante o período em que mantiverem as características que justifiquem seu tombamento.

§ 1º A isenção prevista no *caput* do presente artigo será concedida apenas para bens Imóveis cujos processos de tombamento tenham sido aceitos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e mediante comprovação de bom estado de conservação do bem imóvel tombado.

§ 2º Não será concedida a isenção no caso do proprietário locar o imóvel a terceiros, tanto para fins residenciais quanto para fins comerciais.

Art. 3º As concessões das isenções previstas nesta lei passarão a vigorar a partir da data do tombamento do bem imóvel.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 22 de dezembro de 2023

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 22 / 12 / 2023

158008